



**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
RESOLUÇÃO Nº 1.128/2020.**

1. Nome completo:

2. CPF/CNPJ:

3. Data de nascimento: / /

4. CREA:

5. Endereço Residencial (Logradouro, rua, avenida, número e complemento):

6. Bairro:

7. CEP:

8. Município:

9. UF:

10. Telefone (Residencial):

11. Telefone (Comercial):

12. Telefone (Celular):

()

()

()

13. E-mail:

14. Endereço Comercial (Logradouro, rua, avenida, número e complemento):

15. Bairro:

16. CEP:

17. Município:

18. UF:

DECLARO que DEVO ao CREA/MT os lançamentos indicados abaixo, e, requiro, de acordo com a Resolução CONFEA 1.128/2020, adesão ao programa de recuperação de créditos, objetivando a regularização de meus débitos:

1 - Anuidade(s) do(s) Exercício(s):

2 - Auto de Infração:

O interessado acima identificado, requer o parcelamento de seu(s) débito(s), nos termos da Resolução 1.128/2020, ciente que sua adesão ao programa através da realização do termo de acordo de confissão de dívida, implicará na aceitação das seguintes condições:

- I. A confissão é irrevogável e irretroatável dos débitos existentes e aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
- II. Todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento;
- III. O devedor fica ciente que o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais e a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, conforme, Art. 15, IV, IX, da Resolução 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do CONFEA;
- IV. Em não havendo o pagamento, procederá o lançamento do débito em Dívida Ativa e imediata execução fiscal do saldo devedor, sendo corrigido na forma da Lei nº 12.514/11, Resolução nº 1.128/2020 e Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, alterada pela Resolução 1.111/2018;
- V. Caso a dívida esteja protestada ou em execução fiscal, o devedor se obriga ao pagamento das custas e demais encargos incidentes;
- VI. A empresa ou profissional fica ciente, também, que o não pagamento de quaisquer das parcelas, no vencimento, acarretará o retorno do seu Registro à situação de débito como anteriormente ao Termo de Confissão de Dívida firmado;
- VII. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, e, por estar assim de acordo, assina o presente requerimento, o qual se consolidará posteriormente em TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

Local e data

Assinatura do Requerente